

PORTARIA Nº 030/2024

Regulamenta a eleição dos(as) representantes dos(as) empregados(as) do Instituto CENTEC para o Conselho de Administração

O Diretor Presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no Art. 23¹ do Estatuto Social e no art. 13, item III e IV² do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a composição dos(as) Conselheiros(as) que representam os(as) empregados(as) do Instituto Centec no Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que a escolha dos(as) Conselheiros(as) que ocuparão assento no Conselho de Administração do Centec para representação dos(as) empregados(as) do Instituto Centec deverá ser realizada em Assembleia Geral consoante preleciona o Art. 12, inciso IV³ do Estatuto do Centec;

RESOLVE:

Aprovar o regulamento do processo de eleição dos(as) representantes dos(as) empregados(as) que ocuparão assento no Conselho de Administração do CENTEC, na condição de membros(as) do Corpo Docente e do Corpo Técnico Administrativo, titulares e suplentes, na forma abaixo disciplinada:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de eleição dos(as) representantes dos(as) empregados(as) do Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC para o Conselho de Administração, na qualidade de membro(a) representante do corpo docente e membro(a) representante do corpo técnico administrativo, titulares e suplentes, eleitos(as) pelos(as)

¹ **Artigo 23 – Da Competência do Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: I - representar o CENTEC em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários; II - orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do CENTEC; III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração;

² **Artigo 13.** Compete ao Diretor Presidente do Instituto CENTEC a execução, o controle e a avaliação das ações e atividades da instituição, de acordo com os seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância dos Contratos de Gestão e dos Contratos de Prestação de Serviços que a entidade venha celebrar com o poder público ou com a iniciativa privada e, especificamente: [...] III. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, o Estatuto, o Regulamento de Compras e de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração; IV. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CENTEC e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;

³ **Artigo 12.** O Conselho de Administração, constituído por 07(sete) membros e seus respectivos suplentes, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:[...] IV. 02(dois) membros representantes dos empregados do CENTEC, eleitos em Assembleia Geral, sendo 01(um) representando o corpo docente e 01(um) representando o corpo técnico administrativo;

integrantes do quadro efetivo de empregados (as), em cumprimento ao que estabelece a Lei 9.637/98, Lei Estadual nº 12.781/97, alterada pela Lei Estadual nº 15.356/13, e o Estatuto Social do Instituto CENTEC.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição dos(as) membros(as) representantes dos(as) empregados(as) será realizada a cada biênio, conforme preconiza o Art. 12 § 1º do Estatuto do Centec.

§ 1º – somente uma nova assembleia poderá decidir ou pela recondução dos membros eleitos, situação em que será desnecessária a realização de nova eleição para o biênio ou pela realização de nova eleição de representantes.

Art. 3º. Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos(as) concorrentes, especialmente no que se refere à divulgação e apuração eleitorais.

Art. 4º. Os(as) membros(as) do Conselho de Administração indicados(as) pelos(as) empregados(as) terão mandato de 02 (dois) anos, usufruindo das prerrogativas, direitos, obrigações, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

Art. 5º. A eleição ocorrerá por meio do voto direto, público, facultativo dos(as) empregados(as) ativos(as), sendo que cada eleitor poderá votar em apenas dois(uas) candidatos(as) para representação do corpo docente e do corpo técnico administrativo do Instituto Centec, um voto por categoria, entre candidatos(as) devidamente habilitados(as) para concorrer às vagas de membros(as) representantes dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração.

§ 1º. Serão considerados(as) titulares candidatos(as) que obtiverem a maioria dos votos válidos por categoria (Docente e Técnico Administrativo), ao passo que as respectivas suplências serão ocupadas pelos(as) segundos(as) colocados(as).

§ 2º. A votação ocorrerá de forma simultânea durante a realização da Assembleia Geral a ser realizada no formato híbrido (presencial e via plataforma digital) conforme edital a ser lançado com 05(cinco) dias de antecedência a sua realização.

§ 3º. No edital constará as regras para realização do processo de eleição no curso da Assembleia Geral bem como os critérios para formação das Chapas que concorrerão.

§ 4º. Os componentes da Diretoria Executiva, nos termos do Parágrafo Sétimo do art. 19⁴ do Estatuto Social, não podem concorrer às vagas no Conselho de Administração.

§ 5º. Somente poderão concorrer à vaga destinada à representação do Corpo Docente os(as) empregados(as) que estejam desempenhando a função de professor(a) em uma das FATEC, CVTEC ou CVT. Demais empregados(as) deverão candidatar-se à vaga destinada ao Corpo Técnico Administrativo.

Art. 6º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral designada pelo Diretor – Presidente do Instituto CENTEC e se encerra com a divulgação, por e Comissão, do nome dos(as) membros(as) do Conselho de Administração eleitos(as) pelos(as) empregados(as).

Seção II

Dos(as) Eleitores(as)

Art. 7º. São eleitores(as) os(as) empregados(as) ativos(as) com vínculo empregatício com o CENTEC na data da realização do pleito eleitoral que estejam desempenhando suas atribuições em uma das Unidades da Rede CENTEC, sendo vedada a participação de empregados(as) cedidos ou lotados em estabelecimentos alheios à estrutura administrativa do CENTEC.

§1º. São considerados(as) empregados(as) ativos(as) aqueles(as) que não estejam com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei.

§2º. A Divisão de Recursos Humanos (DRH) emitirá a listagem dos(as) eleitores(as) para divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) empregados(as) indicados(as) pelo Diretor Presidente dentre representantes da Sede do Instituto CENTEC, em Fortaleza ou por representantes das FATEC, CVTEC e CVT.

§ Único. O Diretor Presidente indicará, dentre os seus representantes, o(a) Presidente(a) da Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

⁴ **Artigo 19 – Da Composição.** A Diretoria Executiva escolhida segundo o disposto no artigo 20, será composta por: a) Diretor Presidente; b) Diretor de Ensino e Pesquisa; c) Diretor de Extensão Tecnológica e Inovação; d) Diretor Administrativo Financeiro;

- II. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - b) a isonomia entre os(as) candidatos(as);
 - c) o sigilo, a imparcialidade e a veracidade da votação, e;
 - d) o cumprimento das normas eleitorais.
- III. Elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- IV. Estabelecer o calendário eleitoral;
- V. Divulgar a listagem dos(as) eleitores(as) no sítio eletrônico do CENTEC;
- VI. Aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação dos(as) candidatos(as) que compõe cada chapa inscrita;
- VII. Deferir ou indeferir as inscrições dos(as) candidatos(as), analisando os requisitos para a habilitação;
- VIII. Definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- IX. Definir e divulgar as instruções para a votação no sítio eletrônico CENTEC;
- X. Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- XI. Orientar os(as) candidatos(as) sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- XII. Divulgar o resultado da eleição no sítio eletrônico do CENTEC;
- XIII. Lavrar ATA dos trabalhos realizados;
- XIV. A votação se dará por meio de sistema eletrônico desenvolvido para tal finalidade, assegurando o sigilo do(a) eleitor(a);
- XV - A computação dos votos será de forma eletrônica e ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- XVI. Resolver os possíveis casos omissos.

Art. 10. Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do grupo.

§1º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão *quórum* mínimo de 02 (dois) membros, sempre com a presença do(a) Presidente(a).

§2º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos(as) membros(as) presentes.

§3º. Em caso de empate na decisão, o(a) Presidente(a) terá o voto de qualidade.

Art. 11. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados(as) empregados(as) do Instituto CENTEC para auxiliar os trabalhos de fiscalização e condução do processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

Seção IV **Da Documentação do Processo Eleitoral**

Art. 13. Farão parte do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Relação nominal dos(as) eleitores(as);
- III. Requerimentos de Inscrição e Habilitação dos(as) candidatos(as) das respectivas chapas; e
- V. Atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Assessoria Jurídica do Instituto CENTEC durante o prazo mínimo de 01 (um) ano após o término do processo eleitoral.

Seção V **Da Convocação da Eleição**

Art. 14. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado preferencialmente por meio eletrônico (*Site* eletrônico do CENTEC), devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os(as) empregados(as).

§ Único. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Condições, locais, prazo e horário para inscrição das chapas dos(as) candidatos(as);
- II. Modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação dos(as) candidatos(as) componentes das respectivas chapas;
- III. Requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- IV. Divulgação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as);
- V. Data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- VI. Equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do Instituto CENTEC permitidos para a divulgação da campanha;
- VII. Forma de votação e apuração;

CNPJ 03.021.597/0001 – 49

Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP:60.040-260 Fortaleza – CE Fone: (0xx) 85-3066.7000/Fax:3066.7041

www.centec.org.br

e-mail: centec@centec.org.br

- VIII. Data e horários de início e término de votação;
- IX. Data e horários da apuração dos votos;
- X. Meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento e;
- XI. Calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
Seção II
Da Elegibilidade

Art. 15. São elegíveis ao cargo de membro(a) do Conselho de Administração os(as) empregados(as) ativos(as) com vínculo empregatício com o CENTEC na data da instalação da Comissão Eleitoral e que desempenhem suas atividades dentro da estrutura administrativa do CENTEC (Sede e Unidades), sendo vedada a participação de empregados(as) cedidos(as), licenciados(as) ou que prestem serviços em ambientes estranhos à estrutura da Rede CENTEC.

Art. 16. São inelegíveis:

- I. Os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da eleição;
- II. Os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge, o(a) companheiro(a).
- III. Empregados(as) cedidos(as), licenciados ou que prestem serviços em ambientes alheios à estrutura da Rede CENTEC.

Seção II
Da Inscrição do Candidato

Art. 17. Somente poderão concorrer às eleições candidatos(as) elegíveis inscritos(as) e devidamente habilitados(as) por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada candidato(a) deverá concorrer apenas a uma das categorias já indicadas, quais sejam, Docentes ou Técnicos Administrativos.

Art. 19. Para requererem a inscrição, os(as) candidatos(as) deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

Art. 20. Os(as) candidatos(as) deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o(a) candidato(a) declara satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

CNPJ 03.021.597/0001 – 49

Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP:60.040-260 Fortaleza – CE Fone: (0xx) 85-3066.7000/Fax:3066.7041

www.centec.org.br

e-mail: centec@centec.org.br

Art. 22. Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos(as) candidatos(as), estritamente dentro do prazo, local e horário previstos no edital de convocação.

Art. 23. O prazo para a inscrição dos(as) candidatos(as) e seus(uas) suplentes será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, previsto do edital de convocação.

Seção III **Da Campanha Eleitoral**

Art. 24. É facultada ao(a) candidato(a) que integram as chapas a realização de campanha eleitoral, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação.

§1º. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Art. 25. O(a) candidato(a) e seu(ua) suplente são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou ao Instituto CENTEC.

Art. 26. Durante a campanha, o CENTEC divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas aos(às) candidatos(as), vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).

Art. 27. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do CENTEC para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos(as) os(as) candidatos(as).

CAPITULO V **DA VOTAÇÃO** **Seção IV** **Do Período da Votação**

Art. 28. A votação das chapas será realizada no curso da realização da Assembleia Geral que ocorrerá no formato híbrido conforme termos estabelecidos no edital de convocação da eleição.

Art. 29. O período para formação e apresentação das chapas será de até 05(cinco) dias da data da publicação do edital.

Seção II **Da Votação**

Art. 30. As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. A votação dar-se-á por meio previamente aprovado pela Comissão Eleitoral de tal modo que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

§1º. Cada eleitor(a) poderá votar somente 01 (uma) vez, não sendo admitido o voto por procuração.

§2º. No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome, o cargo e a unidade de lotação dos(as) candidatos(as) que compõem a Chapa.

Art. 32. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos a partir desse momento.

CAPÍTULO VI **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS** **Seção I** **Da Apuração dos Votos**

Art. 33. A apuração dos votos será realizada por meio eletrônico na plataforma a ser definida pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Astic.

Art. 34. É facultado ao(à) candidato(a) acompanhar a apuração dos votos, mediante fiscalização direta.

§1º. Os(as) candidatos(as)-fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos.

§2º. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos candidatos-fiscais.

Art. 35. A Comissão Eleitoral orientará os(as) candidatos(as)-fiscais sobre a forma de exercer as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.

§1º. O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

§2º. Não será permitido aos(as) candidatos(as)-fiscais, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena serem advertidos pelo(a) Presidente da Comissão.

§3º. Mantido o comportamento faltoso, o(a) candidato(a)-fiscal será retirado do recinto da apuração.

Art. 36. A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados de cada categoria na Ata de Apuração.

Parágrafo Único - Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. Data e hora de início e fim da apuração;
- II. Total dos(as) eleitores(as) votantes;
- III. Total de votos válidos;
- IV. Total de votos nulos;
- V. Total de votos em branco;
- VI. Total de votos por candidato(a);
- VII. Resultado da eleição, com a indicação dos(as) candidatos(as) vencedores(as); e
- VIII. Eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

Art. 37. Em havendo empate na definição do(a) vencedor(a), será confirmado eleito o(a) candidato(a) que atender, sucessivamente, ao seguinte:

- I. O(a) candidato(a) titular que tiver mais tempo de vinculação empregatícia ao CENTEC;
- II. O(a) candidato(a) titular que conservar a maior idade.

Seção II

Da Divulgação dos Resultados

Art. 38. Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente do CENTEC, que proclamará os(as) candidatos(as) vencedores(as) e seus(uas) suplentes e comunicará ao(à) Presidente(a) do Conselho de Administração para adoção das providências necessárias à posse do(a) representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 39. A posse dos representantes dos(as) empregados(as) dar-se-á com a assinatura do respectivo Termo de Posse e registro em ATA de reunião do Conselho de Administração.

Art. 40. O(a) empregado(a) eleito(a) e empossado(a) continuará a exercer suas atividades normais no CENTEC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares a este regulamento para adequar as necessidades do pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os requerimentos dos(as) candidatos(as) que comporão as chapas deverão ser dirigidos ao(à) Presidente(a) da Comissão Eleitoral por e-mail e ou ser protocolados no atendimento do Setor de Pessoal, dentro do prazo previsto neste Regulamento, no horário de 08:00h às 17:00h, quando outro horário ou outra forma não forem assinalados pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados no sítio eletrônico do CENTEC.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Presidente(a) da Comissão Eleitoral.

A presente Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Em Fortaleza - CE, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

José Acrísio de Sena

Diretor Presidente do Instituto Centec